

EDITAL DE LEILÃO - BEM IMÓVEL

Processo nº 0000146-25.1996.8.12.0017

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Antonio Rosário Migliorini

Executado (s): Sergio Antonio Calçada Pinheiro, Juliana de Vazzi Pinheiro e Maria José de Vazzi Pinheiro.

Dra. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível da Comarca de Nova Andradina/MS, com - Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-1vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Tarcilio Leite, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito (a) na JUCEMS sob o nº 03, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento dia **13/03/2023**, a partir de 12:00 (horário de Brasília).

2º LEILÃO – encerramento dia **03/04/2023**, a partir de 12:00 (horário de Brasília).

1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, **com término do 1º LEILÃO à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/03/2023**, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao **2º LEILÃO**, sem interrupção, e **com término à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 03/04/2023**, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato **em 50%** do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

1.1 - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL – Os direitos possessórios na proporção exata de **50% (cinquenta por cento)** pertencente ao executado, de uma propriedade agrícola, denominada JARAGUÁ, encravada na Fazenda Areais, ou Tijuco, distrito, município e comarca de Monte Alto/SP, constituída de 9,68 has, ou seja, 4 (quatro) alqueires de terras, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa num ponto do córrego Rico na divisa com Jorge Saito e Irmãos, daí por um corregozinho dividindo com o imóvel de Kenhiti Sakoda, até encontrar a estrada municipal Monte Alto-Taquaritinga, daí pela estrada municipal dividindo com Victório Bertati até o ponto de partida. Possui a metade de um açude na divisa com propriedade de Kenhiti Sakoda e mais uma casa de tijolos, coberta de telhas, 3.000 pés de laranja. Cadastrado no INCRA sob nº 612 065 006 521-0. Área total 9,7 – área explorável 8,4, mod.6,0, nº de módulos 1,40 – fração min. Parc. 6,0. **Imóvel averbado às margens da matrícula nº 3.566, livro nº 2, do CRI da comarca de Monte Alto – Estado de São Paulo, consoante fls.857-863 emitida em 02 de setembro de 2022.**

2.1) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS): Não há nos autos informações acerca

do estado de conservação do imóvel. Constatam apenas informações disponibilizadas pelo Oficial de Justiça Avaliador de que possui metade de um açude na divisa com propriedade de Kenhiti Sakoda e mais uma casa de tijolos, coberta de telhas e demais benfeitorias (plantação milho verde), consoante Auto de Avaliação sob fls.608 de 23 de maio de 2017.

2.2) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O imóvel está localizado na Estradas das Areas Km, 07, Caixa Postal 49, Tijuco – CEP 15910-000, Monte Alto – SP, consoante fls.611 de 10 de outubro de 2017.

2.3 – O(s) bem(ns) será(ão) leilado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico, e sua entrega dar-se-á, em razão da carta de Arrematação expedida por este juízo, por intermédio do Oficial de Justiça.

2.4-O bem será entregue ao adquirente/arrematante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

3) DEPOSITÁRIO: Não constam nos autos, informações acerca do depositário fiel do bem a ser leilado.

4) VALOR DA AVALIAÇÃO: A proporção a ser leilada do imóvel, é tão somente a de 50%, o imóvel foi avaliado no dia 23 de maio de 2017, sob fls.608. Teve seu valor corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M até o dia 01/06/2022, resultando a proporção de 50% no valor de R\$ 588.064,39 (quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), consoante fls.844-845.

5) DÉBITOS: Não constam débitos relacionados ao imóvel, consoante fls.830 com validade até 05 de outubro de 2022.

5.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

6) ÔNUS: R-8/3.566 – Prot. 1B.Ord.29479, fl.159, desta data. Conforme contrato particular lavrado aos 14 de janeiro de 1986, nesta cidade, D.BENEDITA APARECIDA REZOLIM, retro qualificada, constitui em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinar, neste Estado, à Rodovia Campinas Mogi Mirim, km 2,5 CGC MF nº 33.050.196/0001-88, e seus sucessores, SERVIDÃO convencional perpétua para implantação de torres ou postes para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares, através do imóvel objeto desta matrícula e conseqüente servidão de passagem em UMA FAIXA DE TERRAS com início no córrego de que faz divisa com a propriedade de Guido Brumadim e Filhos Ltda seguindo com o rumo N56°24'W na distância de 49,00 metros, até o Patrimônio Municipal (estrada municipal) o qual confronta com a propriedade de Inocêncio Bertati, com a largura de 30,00 m, medidos 15 metros para cada lado do eixo da LT 138EV SE Laranjeiras – SE Itacolomi (Monte Alto), perfazendo essa faixa a área de 1.470,00 m², limitando-se a sudeste com Guido Brumadim, a noroeste com o Patrimônio Municipal (estrada municipal, e a sudoeste e nordeste com a outorgante, podendo a outorgada, no exercício dessas servidões, fazer todas as instalações necessárias, cortar as árvores que impeçam a construção ou aquelas que possam vir a impedir o bom funcionamento das linhas, e efetuar, com pessoal seu, a inspeção e manutenção das mencionadas instalações e transporte do material indispensável para esses fins. As servidões supra não constituídas a título gratuito, mas as partes atribuem ao presente, para os fins de direito, o valor de C\$ 10,00 (dez cruzeiros). Monte Alto, 04 de fevereiro de 1986. **AV-10/3.566.** Conforme registro nº 241, Lº 2-RW, fl.33V de 1º de agosto de 1994, o imóvel objeto desta matrícula foi atingido pela INDISPONIBILIDADE prevista no artigo 36 da lei

6.024 de 13 de março de 1974. Monte Alto, 07 de junho de 1995. **R -11/3.566** – Conforme Carta Precatória oriunda da 24ª. Vara Cível da comarca de São Paulo, assinada pelo M.M Juiz de Direito dr. Fábio Guidi Tabosa Pessoa, aos 11 de outubro de 1996, extraída dos autos de arresto movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Nelson de Abreu – Espólio e outros (proc. 826/95 – 1ª seção), e conforme auto de arresto e depósito lavrado nesta cidade aos 30 de dezembro de 1996, fica o imóvel objeto desta matrícula **ARRESTADO**. Depositária: Maria Fonseca Serrano, brasileira, casada, funcionária do Forum local, residente nesta cidade à Rua Sabino de Camargo nº 834. Monte Alto, 08 de janeiro de 1997. **R-12/3.566 – ARRESTO-** Prot.1-1, ord. 63074 de 22/08/2002. **DEVEDORES:** PRO TRAILER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF nº 48.758.817/0001-50, com endereço à Rua Zacarias de Góes nº 2.042; SERGIO ANTÔNIO CALÇADA PINHEIRO e s/m. MARIA JOSÉ DE VAZZI PINHEIRO, retro qualificados, residentes e domiciliados em São Paulo, à Avenida Professora Ida Kolb nº 225- Bloco 11 – Apto. 122. **CREDOR:** UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., instituição financeira com sede à Avenida Eusébio Matoso nº 891, na Capital do Estado, CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40. **TÍTULO:** ARRESTO. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Arresto expedido aos 38 de janeiro de 2022, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Regional II – Santo Amaro – Ibirapuera, comarca da Capital, assinado pelo M.M Juiz de Direito Dr. Joel Paulo Souza Geishofer, extraído dos autos de Execução que o credor move contra os devedores (Proc. Nº 2.984/97) **VALOR:** R\$ 79.119,13 (setenta e nove mil cento e dezenove reais e treze centavos). Depositário: João Picolo, gerente da agência do credor em Monte Alto. Monte Alto, 20 de setembro de 2002. **AV- 13/3.566: PENHORA** – Prot.1-Q, Ord.82.603 de 30/07/2008. **DEVEDOR:** SÉRIO ANTÔNIO CALÇADA PINHEIRO, retro qualificado. **CREDOR:** SNTÔNIO ROSÁRIO MIGLIORINI, brasileiro, casado, pecuarista, residente na cidade de Nova Andradina- MS, à Rua Esperança nº 777 – **TÍTULO:** PENHORA sobre a parte cabente ao devedor. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida aos 30/06/2008, pelo juízo dos autos de Execução que o credor move contra o devedor (Proc. Nº 017.96.000146-4). **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 06/09/1996. Monte Alto, 04 de agosto de 2008. O Escrevente. **AV-14/3.566** – Prot.1 – AB, Ord.109.703 de 19/09/2013. **DEVEDOR:** SÉRGIO ANTÔNIO CALÇADA PINHEIRO, retro qualificado. **CREDORA:** UNIÃO. **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Expedida aos 19/09/2013, pelo juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraída dos autos de Execução Fiscal que a Credora move contra o devedor (Proc. Nº 8/2013). **VALOR:** R\$ 171.242,67 (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Depositário: Sérgio Antônio Calçada Pinheiro. Monte Alto, 24 de setembro de 2013.

7) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): SERGIO ANTONIO CALÇADA PINHEIRO – COMARCA DE SÃO PAULO – 0126241-07.2009.8.26.0001; 0511755-97.2014.8.26.0090; 0520755-24.2014.8.26.0090; 0535080-04.2014.8.26.0090; 1506349-39.2018.8.26.0090; 1514868-37.2017.8.26.0090; 1543461-03.2022.8.26.0090; 1579538-45.2021.8.26.0090; 1603747-49.2019.8.26.0090; COMARCA DE MONTE ALTO/SP – 0000379-50.2013.8.26.0368; 1500993-63.2022.8.26.0368. PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMO – COMARCA DE SÃO PAULO/SP – 1501738-48.2015.8.26.0090.

8) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 524.108,48 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos), consoante fls.856 atualizado até setembro de 2022.

09) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº0000146-25.1999.8.12.0017. **09.1** – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Tarcílio Leite (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico Tarcílio Leite (Claudia Aude Leite-ME-

CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7-Casa de Leilões).

10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de **5% sobre o valor da arrematação**, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **10.1** – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **10.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. **10.3** – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **10.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.1** – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **11.2** – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **11.3** – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.4** – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.5** – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.6** – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **11.7** – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s)

imóvel(is) e a realidade existente; **11.8** – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **11.9** – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **11.10** – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **11.11** – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: **12.1-** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **12.2-** o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; **12.3** - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **12.4** - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: **I** - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; **II** - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). **Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.**

PAGAMENTO PARCELADO: **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no **mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis,** conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.**

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Tarcílio Leite.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Tarcílio Leite sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no

375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, [Nome do Chefe de Cartório], Chefe de Cartório, conferi.

Nova Andradina (MS), 10 de janeiro de 2023.

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
Juiz de Direito
(Assinado por certificação digital)